



DECRETO N.º 122,

de 23 de março de 2020.

“Determina medidas urgentes com vistas à prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Valente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.529, de 16 de março de 2020 e o Decreto do Governo do Estado da Bahia n.º 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020 que estendeu a todos os Municípios do Estado da Bahia a situação de Emergência;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 118/2020 de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 119/2020 de 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 120/2020 de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Com o objetivo de cooperar com o Sistema de Saúde e primando pelo enfrentamento de emergência de saúde a que se refere este Decreto deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento Social;



II- Quarentena;

III – Barreira Sanitária.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento Social – restringir a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do novo Coronavírus;

II – Quarentena - restrição de atividade e separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que estejam doentes, com o objetivo de evitar possível contaminação ou a propagação do novo Coronavírus;

III – Barreira Sanitária – ações restritivas de circulação de veículos e isolamento domiciliar compulsório de pessoas.

Art. 2º. Determina o fechamento total de todo o comércio varejista, atacado e de serviços não essenciais em todo o território do Município de Valente, no período de 24 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado mediante o agravamento do contágio do COVID-19 e determinações do Grupo Gestor de Gerenciamento de Crise.

§ 1º. Para fins de aplicação deste Decreto considera-se como serviços essenciais e estão excluídos da determinação supramencionada as seguintes atividades comerciais consideradas como de natureza essencial: os mercados, supermercados, hipermercados, distribuidoras de alimentos, padarias, feiras livres de produtos alimentícios, frigoríficos, açougues, revendas de água mineral, botijões GLP (gás de cozinha), os Postos de Combustíveis, as Farmácias, Funerárias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas e Casas Veterinárias.

§ 2º. Os profissionais liberais, clínicas, hospitais, laboratórios e empresas prestadoras de serviço não se incluem na previsão disposta no *caput* do presente artigo. Deve-se observar, contudo, a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como a observância da não aglomeração de pessoas nestes espaços.

§ 3º. As indústrias instaladas neste Município deverão, além de seguir o quanto determinado nos Decretos Municipais n.ºs 118/2020; 119/2020 e 120/2020, sujeitaram-se ao quanto determinado na medida provisória n.º 927/2020 do Governo Federal.



§ 4º. Os fiscais sanitários deste Município, ai incluindo-se o sistema de Segurança Pública Municipal, com apoio da Polícia Militar, deverá estabelecer Barreiras Sanitárias em todo o território e nas vias principais e secundárias de acesso ao Município, restringindo o acesso de veículos de transporte de passageiros e carros particulares, devendo inclusive determinar a seus ocupantes o recolhimento em suas residências por um período de 14 (catorze) dias.

Art. 3º. Determina o fechamento de todos os bares, restaurantes, quiosques, lanchonetes e afins em funcionamento no Município de Valente, no período aludido no artigo 1º deste Decreto até ulterior deliberação.

§ 1º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, lanches e refeições dentro ou no entorno, de qualquer tipo de estabelecimento, a exemplo de distribuidora de bebidas, mercados, supermercados, padarias, *trailers*, barracas e quiosques que as comercialize.

§ 2º. Somente será permitido o funcionamento dos estabelecimentos, acima citados, apenas no que diz respeito ao serviço de entrega em domicílio, devendo, ainda, serem respeitados os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 4º. Determina, com o apoio da Polícia Militar, à Guarda Municipal e os Agentes de Fiscalização da Secretaria de Administração e Fazenda, Fiscais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, Fiscais da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica e Agentes de Trânsito a realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste e nos decretos anteriores que trataram de medidas de combate ao novo Coronavirus, sejam dentro de estabelecimentos ou em via ou pública.

Art. 5º. A não observância das medidas deste Decreto podem implicar nas penas impostas pelo artigo 267 e 268, do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2848/40 e Portaria 428 do Ministério da Saúde.

§ 1º. O artigo 268 do Código Penal assim determina:

DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

Epidemia



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Parágrafo Único. Caso haja descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas nesse período de crise do novo Coronavírus, através deste Decreto e todos os que sucederem, poderão os agentes indicados no Art. 4º solicitar a força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, entres outras.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 23 de março de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito